



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 346 DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos do Município de Carrapateira/PB, reajusta o piso do magistério municipal e dos ACE e ACS, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito nas Leis: Nº. 242/2012 de 08 de junho de 2012, Nº. 248/2013 de 24 de janeiro de 2013, Lei Nº 313/2019 de 05 de dezembro de 2019 e Lei Complementar 336/2022 de 26 de fevereiro de 2022 e ainda os termos do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal da República Brasileira, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022 e das Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais o reajuste de seus vencimentos, em conformidade com a Medida Provisória Nº. 1.091/2021 de 31 de dezembro de 2022 da Presidência da República que dispõe sobre o valor do salário mínimo R\$ 1.212,00 para o ano de 2022.

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito municipal o novo valor dos salários iniciais, em conformidade com Piso Salarial do Magistério no valor de R\$ 2.884,00 para professor que tem carga horária mínima de 30 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) que se reajustará de acordo com a Lei Complementar 336/2022 de 26 de fevereiro de 2022 e Anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica estabelecido no âmbito municipal o novo valor dos salários iniciais, em conformidade aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para aqueles que tenham no mínimo o Ensino Médio Completo, o valor de R\$ 2.424,00 para o ano de 2022, que se reajustará nos termos do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal da República Brasileira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022 e das Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 e Anexo II desta lei.

Parágrafo Único. Nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, o valor previsto no *caput* deste Artigo ficará sempre condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao Município de Carrapateira/PB, por serem os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de responsabilidade do Governo Federal, com dotação própria e exclusiva.

Art. 4º. Os demais reajustes salariais dos servidores públicos municipais de Carrapateira/PB deverão atender as disposições das Leis Nº. 242/2012 de 08 de junho de 2012 e Nº. 248/2013 de 24 de janeiro de 2013 e Lei Nº 313/2019 de 05 de dezembro de 2019 em concordata com os Anexos III, IV e V desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros:

I - para o atendimento das nas Leis Nº. 242/2012, Lei Nº. 248/2013, Lei Nº 313/2019, Lei Complementar Nº. 336/2022, Medida Provisória Nº. 1.091/2021 da Presidência da República, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - para o disposto do § 9º do Art. 198 da Constituição Federal da República Brasileira, acrescido pela Emenda Constitucional 120/2022 e das Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022, a partir do mês de maio de 2022, conforme as mencionadas portarias.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 26 de julho de 2022, 61º da Emancipação Política.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional